V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10203 — PSA/Felbermayr/PSA Breakbulk/Coil Terminal)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 190/04)

1. Em 10 de maio de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— PSA International Pte Ltd («PSA», Singapura),

— Felbermayr Holding GmbH («Felbermayr», Áustria),

— PSA Breakbulk NV («PSA Breakbulk», Bélgica), controlada pela PSA,

— Coil Terminal NV («Coil Terminal», Bélgica), controlada conjuntamente pela Felbermayr e pela PSA.

PSA e Felbermayr adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto indireto da PSA Breakbulk e da Coil Terminal.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— PSA: operador mundial de terminais de transporte marítimo, consistindo a sua atividade principal na prestação de serviços de estiva em portos, com particular destaque no setor dos serviços de movimentação em terminais para navios de transporte regular de contentores. A PSA desenvolve igualmente atividades no setor da logística dentro e fora do EEE. É detida, em última instância, pela Temasek Holdings (Singapura), o fundo soberano da República de Singapura,

— Felbermayr: SGPS diversificada ativa nos setores dos transportes e das tecnologia de elevação, da construção e da engenharia civil e dos serviços de logísticas marítimas, principalmente dentro e, em certa medida, fora do EEE,

— PSA Breakbulk: operador de carga geral (principalmente de aço) no porto de Antuérpia, Bélgica,

— Coil Terminal: opreador de carga geral no porto de Antuérpia, Bélgica, especializado no tratamento de produtos siderúrgicos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10203 — PSA/Felbermayr/PSA Breakbulk/Coil Terminal

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia

Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.